



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO nº 9.424, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre os procedimentos para licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto ambiental não significativo ou baixo impacto ambiental, licenciadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SMMASS do Município de Santa Cruz do Sul, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições e apoiada na legislação ambiental vigente, especificadamente nos Artigos 1º, 2º, inciso V, e 3º, do Código Estadual de Meio Ambiente (Lei Estadual 11520, de 02 de Agosto de 2000),

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA 237/97;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA 288/14, que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, e a Resolução CONSEMA 038/03;

CONSIDERANDO o Convênio firmado entre o Município e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM de 03/09/07 definindo a ampliação nas atribuições do licenciamento ambiental e o Termo de Convênio SEMA – Município de Santa Cruz do Sul nº 013/2014, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, no âmbito do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, e o Município de Santa Cruz do Sul, que delega competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 140 de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 459, de 13 de janeiro de 2010 que trata das taxas de licenças relativas ao Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade da transparência e da padronização no processo de Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO a demanda crescente de processos de licenciamento ambiental protocolados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SMMASS e a necessidade de celeridade no andamento dos mesmos;

RESOLVE

Art. 1º O licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto ambiental não significativo ou baixo impacto ambiental listados no anexo I deste Decreto serão analisadas de forma expedita, sem dispensar qualquer exigência legal e o observando disposto a seguir:

I - dispensa de vistoria pelo técnico;

II - dispensa de parecer técnico;

III - deferimento ou indeferimento da solicitação através de manifestação em Formulário Simplificado de Vistoria e Parecer que substitui o parecer técnico.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Parágrafo Único. Em caso de adoção do Formulário Simplificado de Vistoria e Parecer, registros fotográficos e outros documentos pertinentes poderão seguir em anexo ao processo.

Art. 2º O licenciamento ambiental das atividades listados no anexo I deste Decreto que eventualmente gere dúvidas sobre a aplicação do método de análise expedita, poderá ser examinado de forma convencional assim como são analisados os processos de maior complexidade.

Parágrafo Único. Para aplicação do método de análise expedita dos processos de licenciamento ambiental abrangidos por este Decreto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SMMASS poderá exigir documentos, estudos e/ou informações adicionais a qualquer tempo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 14 de abril de 2015.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

ANEXO I

Tabela 2: Atividades consideradas de impacto ambiental não significativo ou baixo impacto ambiental -
Manejo de vegetação nativa

ATIVIDADES LISTADAS NO ANEXO I RESOLUÇÃO CONAMA 237/97	CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE PARA IMPACTO LOCAL	PORTE PARA IMPACTO LOCAL, conforme limites estabelecidos na legislação		GRAU DE POLUIÇÃO
		Bioma Pampa	Bioma Mata Atlântica	
Exploração econômica da madeira ou lenha e sub produtos florestais	Aproveitamento de árvores tombadas em casos de calamidade pública comprovadamente causada por fenômenos naturais até 2 árvores	Todos os portes	Todos os portes	Alto
Exploração econômica da madeira ou lenha e sub produtos florestais	Exploração de florestas comprovadamente plantadas com espécies nativas fora de Área de Preservação Permanente até 10 árvores	Todos os portes	Todos os portes	Médio
Outras modalidades de manejo.	Manejo de árvores nativas por danos continuados ao patrimônio ou causando risco de acidentes.	Todo	Todos os portes	Baixo
	Corte de até duas árvores nativas em área urbana	Todo	Todos os portes	Baixo
	Manejo de arborização urbana	Todo	Todos os portes	Baixo
	Poda de árvores nativas	Todo	Todos os portes	Baixo
	Poda de espécies imunes ao corte	Todo	Todos os portes	Alto



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

**FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE VISTORIA E PARECER
PARA MANEJO DE VEGETAÇÃO Nº ____/2015 – SMMASS**

I. IDENTIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 000/2015

DATA PROTOCOLO: 12/01/2015

NOME/RAZÃO SOCIAL : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF/CNPJ : 890.324.200-00
ENDEREÇO : Rua Basalto, nº 144, Linha Santa Cruz, Santa Cruz do Sul, RS
ATIVIDADE : Manejo de árvores nativas por danos continuados ao patrimônio ou causando risco de acidentes
LOCAL DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE : Rua Basalto, nº 144, Linha Santa Cruz, Santa Cruz do Sul, RS
COORDENADAS : 29°40'19.19"S e 52°24'04.22"O (WGS84)
ÁREA A LICENCIAR : 20,00 m² ou 0,0020 ha
CLASSIFICAÇÃO TERRITORIAL : Zona urbana

II. DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO:

☐	Preenchimento incorreto ou incompleto do formulário - especificar abaixo:
☐	Falta de documentos - especificar abaixo:
☐	Formulário preenchido corretamente (constam informações suficientes ao andamento do processo)
☐	Apresentados documentos exigidos (apresentados documentos suficientes ao andamento do processo)

Conferência em: __/__/2015

Servidor: _____

Rubrica: _____

III. OBSERVAÇÕES:

Vegetação	
☐	Ocorrência isolada
☐	Bom estado fitossanitário
☐	Danificado(s) por fenômenos naturais
☐	Desvitalizado(s)
☐	Risco de queda com danos ao patrimônio e à integridade física
☐	Causando danos continuados ao patrimônio
☐	Situada(s) em área considerada de preservação permanente, associada a curso d'água
☐	Situada(s) em área pública
☐	Outras: especificar

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
------------------------------------	--

Análise em: __/__/2015

Servidor: _____

Rubrica: _____



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

IV. PENDÊNCIAS NO PROCESSO:

- ☐ Sim
☐ Não

Encaminhada em: __/__/2015

Servidor: _____

Rubrica: _____

V. ENCAMINHAMENTO:

- ☐ Deferimento
☐ Indeferimento

Análise em: __/__/2015

Técnico: _____

Rubrica: _____

VI. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Com base no exposto anteriormente, nas informações constantes no processo e de acordo com a Lei Estadual 9.519/92, Decreto Estadual 38.355/98, Resolução CONSEMA nº 288/14, Resolução CONSEMA nº 291/15, Decreto Municipal 9.025/13, considerando o estabelecido na Lei Federal Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 e demais legislação vigente a Divisão de Licenciamento Ambiental do Departamento de Controle e Qualidade Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SMMASS recomenda o **deferimento** da referida solicitação de licença para a respectiva atividade, sem dispensar qualquer exigência legal e conforme as seguintes condições e restrições:

1. ☐ A medida compensatória será através da reposição florestal de __ mudas de espécies nativas da região.
1. ☐ Pode ser autorizada a poda dos ramos da copa dos vegetais que estão oferecendo risco à integridade física e patrimonial dos moradores do local.
2. ☐ O procedimento de poda não pode causar desequilíbrio na arquitetura da copa da árvore, portanto, também pode ser autorizada a poda de alguns outros ramos finos ao redor da copa.
3. ☐ O procedimento de poda fica limitado a 30% do volume das copas das árvores.
2. ☐ Fica proibida a poda total ou radical da copa do vegetal.
3. ☐ O transporte da matéria-prima florestal licenciada somente poderá ser realizado com Documento de Origem Florestal – DOF.
4. ☐ Manter este Alvará no local do manejo. Em caso de descumprimento do estabelecido neste documento automaticamente ele perderá sua validade e sujeitará o empreendedor/proprietário do imóvel às penalidades previstas na Lei 9.605/98, Decreto 6.514/08, Lei Estadual 9.519/92, Lei Municipal 6.447/12 e demais legislação vigente.
5. ☐ Não poderá ser executada nenhuma outra atividade modificadora do meio ambiente na área de manejo, incluindo novo manejo de vegetação nativa, sem o devido licenciamento ambiental.
6. ☐ Outras:

Santa Cruz do Sul, 13 de março de 2015.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

ANEXO I – VEGETAÇÃO

Tabela 1: Dados dendrométricos da vegetação requerida para supressão

N. º	Nome da espécie		DAP (m)	Altura (m)	ff	Volum e toras (m³)	Volum e resíduos (m st)
	Comum	Científico					
1							
2							
Total							

Observações:

1. Fator de conversão de m³ para mst = 1,5; DAP - Diâmetro a altura do peito; ff – fator de forma; mst – estéreo.
2. A medida compensatória, através da reposição florestal na base de 15 (quinze) mudas para cada árvore suprimida com DAP a partir de 0,15 m e/ou 10 (dez) mudas por estéreo de lenha a ser gerado, considerando DAP inferior a 15 (quinze) centímetros, observa o disposto na Instrução Normativa nº 01/2006 – DEFAP.
3. Exemplares com numeração repetida indicam ramificações/brotações.